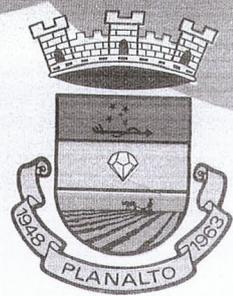


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



LEI Nº 4.087/2021

**DIPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
DE PLANALTO, ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL, PARA O
QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GNOATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o período de 2022/2025 serão financiados com recursos previstos desta Lei.

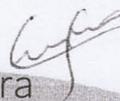
Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Municipal para o período de 2022/2025 contemplará as despesas correntes e de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

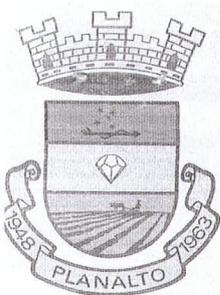
§ 1º - As Planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nesta Lei, serão estruturadas em programa, objetivos, público alvo, projeto/atividade/operações especiais, ações, produto, unidade de medida e metas.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

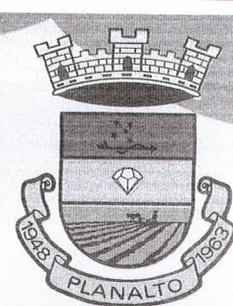
II – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;



Prefeitura
Planalto
Juntos Podemos Mais
ADM 2021 - 2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



III – Público Alvo: população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;

IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais: a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – Produto: a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Unidade de Medida: a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 3º - As Metas da Administração constituídas por Secretarias, Projetos, e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2022/2025, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo XII – Resumo das Ações e Metas por Secretarias, Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

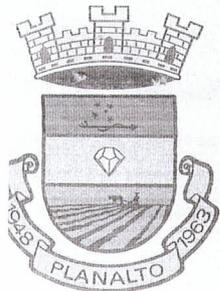
Art. 4º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida e o Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo XI – Classificação das Ações por Programa de Governo, integrante desta Lei.

Art. 5º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação média de 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 6º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

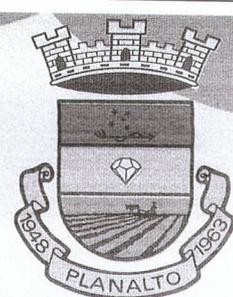
Parágrafo Único – Anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Prefeitura
Planalto
Juntos Podemos Mais
ADM 2021-2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 18 de agosto de 2021.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

PROTAZIO MALACARNE
Secretário Municipal da Administração